



PARECER JURÍDICO Nº 094/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2026

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 14/2026

ASSUNTO: Contratação direta de serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta, via dispensa eletrônica, de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing.

O objeto abrange a produção de conteúdo, captura, edição e publicação de mídias para as redes sociais e sites oficiais do CISNORPI, pelo prazo de 12 meses.

O processo vem instruído com:

a). Estudo Técnico Preliminar (ETP): Demonstrando a necessidade e conveniência da contratação;

b). Termo de Referência (TR): Com especificações detalhadas e valor estimado de R\$ 60.720,00;

c). Aviso de Contratação Direta: Estabelecendo as regras do certame eletrônico.

O parecer foi solicitado via Memorando nº 165/2026.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Natureza do Parecer e do Poder Discrecional

Cumprе ressaltar que o presente parecer possui caráter meramente opinativo e



não vinculante, servindo como guia técnico-jurídico para a tomada de decisão da autoridade superior.

A decisão de contratar é ato do poder discricionário da gestão, baseada na conveniência e oportunidade administrativas, desde que respeitados os limites da lei.

2. Do Enquadramento Legal

A contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Este dispositivo autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 - valor este atualizado anualmente, estando o montante de R\$ 60.720,00 compatível com as atualizações vigentes para o exercício, na forma do Decreto 12.807/2025.

Valendo ressaltar que na forma do §2º do art. 75 da Lei 14.133/2021 os valores do inciso II do mesmo artigo são dobrados.

3. Análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP apresentado cumpre o rito do Art. 18 da Lei de Licitações, justificando a necessidade de profissionalização da comunicação pública para garantir a transparência e eficiência (Art. 37, CF/88).

O documento demonstra que a comunicação digital é essencial para a participação cidadã e divulgação das atividades de saúde dos 22 municípios consorciados.

4. Análise do Termo de Referência (TR)

O TR define adequadamente o objeto, os eixos de atuação - planejamento, gestão de conteúdo, relacionamento com a mídia e transparência - e as obrigações da contratada.

Valor Estimado: R\$ 60.720,00 anuais (R\$ 5.060,00 mensais).



Vigência: 12 meses.

Fiscalização: Prevê gestão e fiscalização fiel conforme o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

5. Do Rito da Dispensa Eletrônica

O rito proposto no Aviso de Contratação segue a Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021:

- a). Divulgação no PNCP e site oficial;
- b). Disputa via sistema BNC (www.bnc.org.br) com critério de menor preço global;
- c). Atendimento ao Art. 48, I da LC 123/06, dado que o valor é inferior a R\$ 80.000,00;
- d). Verificação de regularidade fiscal, social e trabalhista, além de sanções impeditivas.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor jurídico manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 14/2026.

Entende-se que a instrução processual está robusta e atende aos ditames da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa pública eletrônica.

Recomenda-se apenas que a gestão atente-se para:

- 1). A manutenção da disponibilidade orçamentária durante a execução;



2). A rigorosa fiscalização das entregas - clipping, relatórios e postagens - conforme estipulado no TR;

É o parecer, submetido à apreciação superior.

Por fim, reitera-se que este é um parecer meramente opinativo e não vinculativo.

Jacarezinho, 16 de abril de 2026.

Alysson Alex, OAB/PR. 132.940

Advogado Geral